



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

SEI! N. 0071307-11.2018.8.16.6000

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, entidade que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, representativa dos Magistrados paranaenses, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. O presente procedimento, iniciado no ano de 2018, foi deflagrado com o objetivo inicial de assegurar, dentro de uma perspectiva isonômica, em favor dos Juízes de Direito Substitutos, a **mesma estrutura de gabinete** ofertada aos Magistrados titulares de unidades judiciárias na entrância final. O pedido, inclusive, teve como um dos fundamentos a **melhor concretização da resolução CNJ n.º 219/2016**.



2. Conforme se observa dos termos do pedido inicial, além das propostas ligadas à **disponibilização isonômica de cargos comissionados (mesma quantidade e simbologia de cargos)**, destacou-se a importância do reconhecimento do **direito de ser alocado um servidor efetivo junto ao gabinete** do Juízes de Direito Substitutos e, ainda, disponibilizada **mais uma bolsa de estágio de graduação**.

3. Essa é uma luta antiga da magistratura, da Amapar e dos mais de 145 (cento e quarenta e cinco) Juízes de Direito Substitutos que atuam em todo o Estado do Paraná.

4. A Lei 17.528/2013, em sua redação original, de forma injustificada, excluiu o Juiz de Direito Substituto da possibilidade de contar com um servidor efetivo dentro dos quadros de sua equipe de trabalho, ainda que arquem com a **mesma carga de trabalho**. Além disso, há **diferenciação ligada à simbologia de cargos comissionados**, sem contar que o Juiz de Direito Substituto tem um **estagiário de graduação a menos** se comparado ao Juiz Titular de Entrância Final.

5. Diante da preocupação de todo e qualquer Tribunal relacionada ao aumento de despesas, é oportuno lembrar que o **acolhimento da pretensão, desde seu início, não passa pela disponibilidade orçamentária imediata ou existência de servidores suficientes para a nomeação**. Em primeiro plano, o que se busca é o reconhecimento normativo, a partir das alterações necessárias, da equiparação da estrutura de trabalho para todos os Juízes de mesma entrância, superando-se o já narrado e injustificado estado de distinção.

6. Da mesma forma que vários juízes titulares têm direito ao efetivo e seus gabinetes ainda não o possuem, o que se requer, neste



momento, quanto ao efetivo, é tão somente uma **mudança normativa que futuramente permita a lotação de 01 Analista no gabinete do Juiz de Direito Substituto**. Isso pode se dar por relocação dos Analistas Judiciários já existentes no quadro ou por contratação futura, a depender da possibilidade orçamentária do tribunal. Nada obsta que a escolha pelo magistrado do servidor do quadro que ocupará a vaga envolva técnico bacharel em direito.

7. A alteração legislativa relacionada ao servidor do quadro pode ser remetida desde logo ao Órgão Especial e, posteriormente, à Assembleia, ficando pendente de avaliação de impacto apenas as outras duas alterações legislativos (cargo 1-C e estagiário).

8. A pretensão desta associação – com especial destaque para a alocação de um servidor efetivo – acabou não sendo impulsionada até o momento, a partir do fato de que o procedimento em geral, em seus mais recentes movimentos, foi absorvido pela importante (porém ainda insuficiente) medida de nomeação de servidores comissionados para os gabinetes (Assistentes III) por força das leis estaduais nº 21.079/2022 e 21.077/2022, regulamentadas pelo Decreto Judiciário nº 446/2022.

9. A necessidade do reconhecimento do direito à equiparação da estrutura de trabalho, contemplando-se o mesmo quadro servidores aos magistrados, ganha **novo reforço com a recente inspeção realizada pelo Conselho Nacional da Justiça**, oportunidade em que se destacou, dentre as recomendações, **que fossem deflagrados os estudos necessários à equiparação dos gabinetes:**



À Presidência do TJPR:

1) Adote as providências necessárias para que a Central de Mandados passe a cumprir os atos no prazo legal e nesse sentido, envide esforços para suprir o quadro de oficiais de justiça;

 2) Viabilize estudo para equiparação da equipe de trabalho de juízes substitutos com a dos titulares;

10. Os estudos em questão, em realidade, já se encontram suficientemente desenvolvidos, inclusive neste procedimento em curso. Nada impede, portanto, que desde já se reconheça o direito a tal equiparação (alterando-se a normativa que define a estrutura do gabinete do Juiz titular e do Juiz de Direito Substituto), promovendo-se a implementação concreta tão logo haja a disponibilidade orçamentária e a presença de servidores efetivos suficientes no quadro, mesmo que para essas finalidades se desenvolvam outros estudos após o reconhecimento do direito.

11. A não equiparação das estruturas de trabalho **desprestigia a atuação do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição**, que, desde o ano de 2016, conforme consta da documentação veiculada pela Amapar no pedido de providências que tramitou no CNJ, **aprovou, por unanimidade**, proposta de alteração da Lei 17.528/2013, para o fim de alocar ao Juiz de Direito Substituto a mesma estrutura do Juiz de Direito Titular de Entrância Final. A propósito, foram inúmeras as manifestações do citado Comitê indicando a necessidade de equiparação de estruturas de gabinetes dos Juízes Titulares e Juízes de Direito Substitutos.

12. Como visto em sucessivas manifestações da Amapar e do próprio Comitê Gestor Regional, tanto quanto o Juiz Titular de Final,



o Juiz de Direito Substituto exerce atribuições certas e definidas por Decretos Judiciários (nº 094-D.M, nº 301 – D.M, nº 001 – O.E e Decreto Judiciário nº 68-DM).

13. Diante do **princípio da igualdade material**, não se afigura viável estabelecer tratamento diferenciado, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (PCA 0006580-90.2012.2.00.0000. Rel. Neves Amorim. 150ª Sessão, 4jul. 2012).

14. A **divisão de trabalho** entre Juiz Titular e Juiz de Direito Substituto é **substancialmente numérica**. Não atua o Juiz de Direito Substituto na função exclusiva de substituição, tal como ocorre com Juiz Substituto de início de carreira.

15. Repise-se que a alteração legislativa requerida não implica aumento de despesa com pessoal, na medida em que, além de o Tribunal estar eventualmente e momentaneamente impedido de fazer novas contratações, tais cargos podem ser providos mediante a relocação de servidores efetivos que já fazem parte do quadro.

16. Por fim, quanto ao necessário incremento de um estagiário de graduação na estrutura de gabinete de cada Juiz de Direito Substituto, para fins de atingimento da equiparação, de se ver que os valores serão pagos por fundo específico que todos nós sabemos é depositário de vultosa quantia.

CONCLUSÃO

17. Portanto, esta Associação **REQUER** a Vossa Excelência, em reforço ao pedido inicial, secundado por **recente orientação extraída da ata de inspeção do CNJ**, que seja retomada,



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

com prioridade, a adoção das medidas necessárias ao reconhecimento da **equiparação da estrutura do gabinete** dos magistrados, com especial destaque para a alteração normativa que também atribua aos Juízes de Direito Substitutos a alocação de um servidor efetivo em seu gabinete.

18. A equiparação deve envolver a mesma quantidade de cargos, nomenclaturas e bolsas de estágio.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 4 de junho de 2024.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ